



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.669/89.- De 08 de Novembro de 1.989.-

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art.2º- A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.990, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% (Vinte e Cinco por Cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de primeiro Grau e Pré-Escolar.

Art.3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

ria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º- As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, na forma do artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, proveniente de autarquias e funções públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações patronais
- Proventos de aposentadoria e pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º- A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput"

Art. 6º- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

- Asilo São Vicente de Paulo de Álvares Machado;
- Hospital Espírita de Marília;
- Centro Clínico Educacional Bém-Me-Quer de Alv. Machado;
- Santa Casa de Álvares Machado;
- Santa Casa de Presidente Prudente;
- Hospital e Sanatório São João de Pres. Prudente;
- Sanatório Allan Kardec de Presidente Prudente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.03.-

Art.7º- A estrutura do Orçamento anual obedecerá á estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, aos 08 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antônio Rostre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo